

Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Projeto de Lei nº 005/2016

Sumula: Altera Lei Municipal Nº 1091/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - O artigo 5° da Lei Municipal n. 1091/2010 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5°. ...

- §1º. Fica autorizada a empresa beneficiária a fornecer o imóvel objeto da presente Lei como garantia de empréstimos financeiros junto a instituições financeiras, desde que destinados ao exercício das suas atividades institucionais, mediante prévio parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.
- § 2°. Na hipótese prevista pelo parágrafo primeiro, a cláusula de inalienabilidade não será oponível em face da execução dos créditos obtidos pela empresa beneficiária.
- §3º. Ressalvada a satisfação do crédito da instituição credora, o direito do Município reaver o bem se sobrepõe a qualquer outro direito, na hipótese de descumprimento de obrigações legais por parte da beneficiária.
- §4º. A eventual execução do crédito por parte da instituição financeira não exime a empresa beneficiária do cumprimento das obrigações estipuladas na presente norma."

Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Vitorino, 12 de janeiro de 2016.

JUAREZ VOTRI

Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 005/2016

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que se destina a alterar a Lei Municipal nº 1091/2010.

Referida norma implicou doação de imóvel com encargos à empresa IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NOVA ARTE LTDA, com o fito de gerar empregos. Esta se instalou no local e vem executando plenamente as obrigações estipuladas pela norma.

Entretanto, as exigências legais impedem que a empresa obtenha financiamentos junto a instituições privadas, já que vigora a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos. De outra feita, a crise que assola o país impede o crescimento da empresa, o que geraria maior número de empregos em nosso Município.

Por tais razões, pretendemos flexibilizar a regra da inalienabilidade em relação a instituições financeiras, facilitando a obtenção de crédito. Para evitarmos prejuízos, limitamos tal exceção à hipótese de financiamento para execução das atividades da empresa. Ainda, mantemos todas as exigências originariamente previstas pela Lei, no que tange à geração de empregos e à reversão da propriedade na hipótese de descumprimento dos requisitos legais.

Desta forma, ao mesmo tempo em que facilitamos o desenvolvimento da empresa beneficiária, asseguramos o cumprimento das respectivas obrigações, sem risco ao erário. Assim agindo, cremos que incrementaremos nossa política de geração de empregos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vitorino, 12 de janeiro de 2016.

Juarez Votri

Prefeito Municipal